PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 111/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal n° 3.927/2023, nos seguintes termos:

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação" (**caput** do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração" (**caput** do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]" (**caput** do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:" (**caput** do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

*"I - **descrição da necessidade da contratação** [..]"* (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento*;*

*"IX – **demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, [...]"* (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento*;*

*"II – **descrição dos requisitos da contratação** necessários e suficientes à escolha da solução, [...]"* (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento*;*

*"V – **estimativa das quantidades a serem contratadas**, [...]"* (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento*;*

*"III – **levantamento de mercado**, [...]"* (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento*;*

*"VI – **estimativa do valor da contratação**, [...]"* (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento*;*

*"IV – **descrição da solução como um todo**, [...]"* (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento*;*

*"VII – **justificativa para o parcelamento ou não da solução;"*** (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento*;*

*"X – **demonstrativo dos resultados pretendidos**, [...]"* (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento*;*

*"XI – **providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**, [...]"* (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento*;*

*"VIII – **contratações correlatas e/ou interdependentes**"* (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento*;*

*"XII – **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, [...]"* (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento*;*

*"XIII – **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina."* (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento*;*

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o escopo dos trabalhos se concentra em reparos e manutenção (cobertura, impermeabilização, rufos e pintura), o Programa de Necessidades desta etapa do estudo de viabilidade deve focar na preservação e melhoria dos espaços existentes, garantindo que as intervenções não afetem ou, se afetarem, apenas aprimorem a distribuição e uso das áreas já estabelecidas da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, os reparos propostos impactam positivamente tanto as áreas de acesso ao público/usuários quanto as áreas de acesso dos funcionários/serviço, uma vez que a correção das infiltrações e a renovação da pintura visam restaurar a qualidade ambiental de todos os compartimentos.

As intervenções, embora não alterem o layout, são cruciais para a manutenção da habitabilidade de todos esses espaços. Ao substituir o telhado e impermeabilizar as calhas e rufos, garantimos a estanqueidade necessária para proteger equipamentos, mobiliário e insumos armazenados no depósito, cozinha e consultórios. Similarmente, a repintura interna e externa, com correção de superfícies, não só melhora a estética e a higiene de salas como a recepção/espera e a área de serviço, mas também prolonga a vida útil das alvenarias em toda a edificação, atendendo assim integralmente às exigências de funcionalidade e conforto requeridas tanto pelos usuários em atendimento quanto pela equipe de funcionários em suas rotinas de trabalho.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias e 180 dias de vigência.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

Embora a presente intervenção não esteja inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, os reparos da secretaria de saúde são classificados como imprescindível e urgente. A importância estratégica desta obra reside no seu impacto direto no desenvolvimento dos atendimentos aos usuários, e fundamentalmente, na segurança estrutural e operacional do equipamento. O conjunto de intervenções, que inclui a substituição dos pisos e revestimentos cerâmicos, pintura das paredes e tetos, esta é uma ação que traz benefícios diretos para a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio. Dada a natureza crítica dessas necessidades, o objeto desta contratação será devidamente inserido no Plano Anual de Contratações na próxima revisão, garantindo a conformidade e o prosseguimento célere do processo licitatório.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto a ser licitado é considerado serviços comuns de engenharia. Com atividades privativas aos engenheiros e/ou arquitetos.

Isto posto, para **habilitação**, além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme preconizadas nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21, também será necessária comprovação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.** Assim, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos**:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	**QUANTIDADE MÍNIMA**
Instalação de revestimento cerâmico para piso, área de 215,02m^2.	**107,00 m^2**
Pintura de paredes de edificação, área de 1301,33m^2.	**650,00 m^2**

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2. Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado; É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

3.3. Sobre os critérios de sustentabilidade e o objeto em questão: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Está também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Sugere-se a realização de vistoria para a formação do preço, para que sejam verificadas eventuais ocorrências que possa dificultar a realização dos serviços.

A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento De Engenharia. É cabível a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante sobre o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Não será exigida a garantia de participação, visto que o valor da contratação não é significativo.

O objeto deverá ser licitado via Concorrência Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. Esta modalidade é a mais indicada devido à natureza de reforma do objeto, que impõe um grau de dificuldade em obter o quantitativo exato dos serviços. A complexidade de identificar a dimensão real de todos os danos e a possibilidade de omissão de serviços essenciais no projeto executivo tornam o Preço Unitário indispensável, pois o pagamento será realizado estritamente pelas quantidades efetivamente medidas e executadas. Este regime garante a precisão do dispêndio público, alinhando o valor final do contrato ao volume real de obra entregue.

Quanto ao critério de julgamento será o de maior desconto. Justificada por garantir a máxima economicidade para a Administração Pública, otimizando a aplicação dos recursos e maximizando o retorno sobre o investimento. (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", Lei 14.133/21).

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação dos serviços, quantidades e unidades:

4.1.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. O quantitativo detalhado dos materiais e serviços a serem contratados está integralmente fundamentado nos elementos técnicos anexos a este Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução da obra foi criteriosamente obtido a partir da análise e consolidação do croqui de serviços, incluindo o memorial descritivo, memorial de cálculo e as especificações técnicas aplicáveis a cada item da reforma.

SEÇÃO 4 - JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO:

4.1. A quantidade prevista para os reparos da unidade básica de saúde está baseada no levantamento detalhado dos serviços, na elaboração dos desenhos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos de serviços, elaborados por equipe técnica capacitada.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Das opções para pesquisa e composição de preços:

5.1.1 Da utilização de Tabela SINAPI para composições relacionadas no documento intitulado "planilha de serviços sintética" com respectivo código do serviço SINAPI.

5.1.2 Composições não contempladas na tabela SINAPI:

- Terão seus valores definidos por meio da presente **apresentação da composição de seus custos unitários** elaborada por profissional técnico

habilitado no documento intitulado "Composições de Custos Unitários Complementares";

- Os custos serão utilizados dos serviços e insumos da tabela SINAPI ou outra tabela oficial;
- Foram utilizados insumos cotados através de planilhas oficiais sendo ela a planilha ORSE (Orçamento de obras de Sergipe – orse.cehop.se.gov.br).
- Os custos que não forem encontrados em tabela SINAPI ou oficial, serão definidos **conforme seguinte ordem**:

> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,* ***desde que contenham a data e a hora de acesso;***
> *IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

5.1.3 Dos custos que não foram encontrados em tabela SINAPI ou oficial – itens em atendimento à legislação.

- Foram realizadas cotações de mercado, contendo as cotações com três empresas de forma online através de páginas de vendas.

SECÃO 06 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O valor estimado da contratação será R$ 209.600,38 (Duzentos e nove mil seiscentos reais e trinta e oito centavos).

SEÇÃO 07 – descrição da solução como um todo - (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de serviços integrados de reforma, manutenção corretiva e preventiva, e adequação de acessibilidade nas instalações internas e externas do imóvel público. A execução engloba o fornecimento de todos os materiais, equipamentos (incluindo andaimes), mão de obra qualificada e a devida sinalização e identificação visual da obra.

Para fins metodológicos e de planejamento, a solução foi estruturada de forma sistêmica nas seguintes frentes de atuação:

Adequação Normativa e Acessibilidade (Inclusão): Intervenção físico-estrutural nos sanitários e na rampa de acesso principal da edificação, visando a eliminação de barreiras arquitetônicas. Contempla a substituição de louças e metais específicos e a

instalação de barras de apoio e corrimãos duplos com guarda-corpo, atendendo integralmente aos critérios de segurança e ergonomia estabelecidos pela NBR 9050.

Estanqueidade e Recuperação Estrutural (Proteção contra Intempéries): Ações diretas nas coberturas e estruturas expostas para sanar e prevenir infiltrações, patologias e a degradação precoce do imóvel. Inclui a substituição e instalação de rufos (chapins e fechamentos), impermeabilização avançada de calhas com manta asfáltica aluminizada, além da recuperação e impermeabilização estrutural de lajes, depósitos externos e brises (utilizando graute estrutural de fck = 25MPa e argamassa polimérica em demãos cruzadas).

Revitalização de Acabamentos e Revestimentos (Salubridade e Estética): Substituição de componentes internos desgastados pelo uso e ação do tempo, como a troca do forro de PVC da lavanderia e a demolição de pisos antigos para a instalação de porcelanato de alta resistência (dimensões 60x60cm, PEI >= 4), garantindo maior facilidade de higienização, durabilidade e segurança no tráfego de pessoas. Inclui também o remanejamento técnico de louças e substituição de vedações hidráulicas.

Proteção de Superfícies e Renovação Arquitetônica (Pintura e Fechamentos): Preparação técnica minuciosa de superfícies internas e externas (lavagem por alta pressão, lixamento e regularização com massa acrílica) seguida da aplicação de fundos preparadores e acabamentos em tinta acrílica (Premium e Standard) e texturas. Contempla ainda pequenas alterações de layout funcional, como o fechamento de vãos em alvenaria e a substituição de portas antigas de tela por esquadrias de alumínio tipo veneziana nos depósitos, otimizando o escoamento de águas pluviais e a segurança patrimonial.

A solução como um todo foi modelada para restabelecer os padrões de segurança, salubridade, estética e operacionalidade da edificação, mitigando riscos de depreciação do patrimônio público e assegurando o pleno e seguro atendimento aos servidores e aos cidadãos usuários do espaço.

Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos instrutores desenvolvidos: orçamento estimativo completo, croqui com serviços, memorial descritivo e memorial de cálculo.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto não poderá ser parcelado em razão da contratação da obra ser mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica no prazo final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas,

recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A execução integral da solução proposta visa alcançar resultados que impactam diretamente a eficiência operacional, a economicidade, a inclusão social e a preservação do patrimônio público, conforme detalhado a seguir:

1. Promoção da Inclusão Social e Conformidade Legal (Acessibilidade)

Resultado: Eliminação completa de barreiras arquitetônicas nas áreas comuns e sanitários do prédio da Prefeitura.

Impacto: Garantia do direito de ir e vir a cidadãos e servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando o pleno atendimento aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão e o atendimento integral aos parâmetros técnicos de segurança e ergonomia da NBR 9050, com a instalação de rampas acessíveis, corrimãos adequados e sanitários totalmente adaptados.

2. Preservação Patrimonial e Extensão da Vida Útil do Imóvel

Resultado: Estancamento definitivo de infiltrações no telhado, calhas e lajes através de sistemas modernos de impermeabilização (manta aluminizada e argamassa polimérica), além da recuperação de estruturas degradadas com graute de alta resistência (fck = 25 MPa).

Impacto: Interrupção do processo de degradação da estrutura física do imóvel (brises, lajes e depósitos), prevenindo sinistros e evitando custos futuros com manutenções corretivas emergenciais e reconstrutivas complexas, que costumam ser significativamente mais onerosas.

3. Melhoria das Condições de Salubridade, Higiene e Segurança

Resultado: Substituição de revestimentos antigos por pisos de porcelanato de alta resistência (PEI => 4), substituição do forro avariado da lavanderia, instalação de esquadrias em alumínio e revisão das conexões hidráulicas (anéis de vedação).

Impacto: Criação de um ambiente de trabalho mais seguro e asséptico, mitigando riscos de proliferação de fungos, mofo e umidade. A facilidade de limpeza dos novos materiais reduz o tempo e o consumo de insumos pelas equipes de conservação.

4. Eficiência Energética e Conforto Térmico/Visual

Resultado: Recuperação dos brises e aplicação de texturas e tintas acrílicas reflexivas/protetivas nas fachadas, muros e tetos.

Impacto: Melhoria no conforto térmico da edificação e otimização da iluminação natural nas áreas afetadas. A recuperação visual do prédio público também eleva a percepção de zelo e respeito da Administração para com a comunidade e os servidores.

5. Economicidade e Sustentabilidade da Contratação

Resultado: Emprego de materiais de padrão Premium e Standard, com alto desempenho e durabilidade comprovada.

Impacto: Redução da frequência de novas intervenções de manutenção no médio e longo prazo (maior ciclo de vida útil da pintura e dos revestimentos), assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos com base no princípio da eficiência.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

É responsabilidade da Contratada observar e cumprir a legislação vigente para disposição adequada dos resíduos.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação configura viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 07 dias do mês de AGOSTO de 2026.

VANILDA GRAUPNER:00701155914

Assinado digitalmente por VANILDA GRAUPNER:00701155914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=VANILDA GRAUPNER:00701155914
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Vanilda Graupner

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde

GLACIANO DE OLIVEIRA:03843654930

Assinado de forma digital por GLACIANO DE OLIVEIRA:03843654930
Dados: 2026.09.01 09:49:24 -03'00'

Glaciano de Oliveira

Engenheiro Civil CREA-PR 157.785/D

Decreto 2.664/2018